ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 091/20
Rec. 14.09.20

CÂMARA MUNICIPAL
091/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 049/2020

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal 4.050 de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 11,65% (onze vírgula sessenta e cinco por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17da Lei Municipal 4.050 de 10 de Abril de 2018.

§1º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

§2º A alíquota a que refere o *caput* vigorará até a competência dezembro de 2020, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Alíquota	Competência inicial	Competência final
13,19%	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
12,92%	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
12,65%	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
12,38%	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
12,13%	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
11,87%	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
11,71%	Janeiro de 2027	Dezembro de 2033
11,72%	Janeiro de 2034	Dezembro de 2054

CÂMARA MUNICIPAL
02/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 88 da Lei Municipal 4.050 de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 88. Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

§ 1º Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§ 2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 1% (um por cento) podendo chegar até 3% (três por cento), do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 3º As despesas excepcionadas pelo § 1º, possíveis de serem custeadas com recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observado o limite estabelecido pelo § 2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§ 4º O limite total de 3% (três por cento) citado no parágrafo anterior poderá ser elevado em 20% (vinte por cento) para a obtenção da Certificação PRÓ-GESTÃO, conforme Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 5º O RPPS constituirá Reserva Administrativa com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração podendo reverter eventuais saldos ao RPPS para pagamento dos benefícios após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DJARTE
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
03/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe que seja alterada a redação da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, conforme abaixo explicado pelo Setor Contábil desta municipalidade.

Item 1: Alteração da Alíquota de Contribuição Suplementar que se refere a amortização do Passivo Atuarial:
A Alteração consta como obrigação no Calculo Atuarial 2020 disponível no site do Portal da Transparência (http://sistemas.saosebastiaodocai.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=2433) pagina 58 Tabela 32 segundo adequações de padronização do Passivo constante na Portaria nº 464/2018 do Ministério da Previdência Social.

Essa alteração esta sendo solicitada pelo Ministério da Previdência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado/RS. Atualmente nosso passivo atuarial é de R$ 43.426.915,20 e o mesmo deve ser pago em 35 anos, com alíquotas capazes de zerar o débito. Iniciando o novo plano de amortização em 2021 com alíquota de 13,19% e finalizando o plano em 2054 com alíquota de 11,54% somando junto o ano atual onde a alíquota é de 11,65%.

Item 2: Alteração das normas de Uso da Taxa de administração do RPPS:
As alterações estão previstas na Portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. A Portaria citada acima servirá de parâmetro para avaliações de cumprimento tanto pelo TCE/RS como pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O não cumprimento gerará apontamentos e a possibilidade de não obter o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), o que ocasionará para o Município paralisação e o não Recebimento de Emendas e demais recursos de Convênios.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal